UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 03633.000540/2026-82

2. Descrição da necessidade

Trata-se de aquisição de material permanente para instalação dos postos de coleta e postos de trabalho do prédio da Superitendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro (SES/RJ) para o 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, que será realizado em 2027.

Em 2027, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizará o 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. O Censo Agropecuário é a principal e mais completa investigação estatística sobre a estrutura e a produção agropecuária do País, representando importante atribuição do IBGE no cumprimento de sua missão de “retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania”. Sua concepção leva em conta as recomendações da Estratégia Global para o Aprimoramento das Estatísticas Agropecuárias e do Programa Mundial de Censos Agropecuários da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

Para dar suporte a essa operação, a SES/RJ contará com a instalação de 15 Postos de Coleta instalados em diversos municípios do estado do Rio de Janeiro. Esses espaços serão criados para possibilitar uma coleta com total cobertura, mensuração e qualidade. Além disso, será montado, no prédio da SES/RJ, o Centro Estadual de Qualidade - CEQ. Durante a operação censitária, a SES/RJ contará com a colaboração de 362 servidores temporários, organizados em equipes multidisciplinares distribuídas nos postos de coleta e na SES/RJ. São essas equipes que realizarão a coleta de dados, executarão a supervisão e o controle de qualidade dos trabalhos e, posteriormente, os processos de apuração de dados e divulgação de resultados.

A fim de comportar essa estrutura administrativa extraordinária, será preciso dispor de estruturas físicas para acolhimento das equipes e para guarda de material e equipamentos, com padrões de segurança que preservem o sigilo dos dados censitários e que proporcionem aos colaboradores um ambiente de trabalho adequado.

Dentro dessa premissa, é primordial que o IBGE disponha de mobiliário e equipamentos adequados que atendam às necessidades de segurança, sustentabilidade, qualidade e funcionalidade demandadas por seus usuários e indispensáveis para o bom desempenho das atividades administrativas, operacionais e técnicas desenvolvidas pela Instituição.

A contratação pretendida justifica-se, portanto, pela necessidade de dotar as unidades de trabalho permanentes e temporárias da SES/RJ com as condições físicas adequadas para recebimento do pessoal contratado e desenvolvimento das atividades a serem empreendidas com a realização do 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Censo Agropecuário no Estado do Rio de Janeiro	Alberto Azemiro Martins de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Tendo em vista o caráter transitório dos postos de coleta, não é factível a aquisição de mobiliário e de equipamentos que não tenham a possibilidade de reutilização pela Instituição.

4.2. Desse modo, os bens móveis que venham a ser adquiridos deverão seguir as mesmas especificações técnicas do “mobiliário padrão” definido pela Coordenação de Recursos Materiais, de maneira que possuam design, cor e padrão estético em harmonia com os móveis existentes nas demais unidades de trabalho da SES/RJ.

4.3. Ademais, considerando que as especificações exigidas em editais anteriores do órgão, no tocante aos bens pretendidos, foram atendidas sem maiores dificuldades por parte dos fornecedores então contratados, estas serão mantidas.

4.4. As especificações dos bens a serem adquiridos estão descritas no Anexo I deste Estudo.

4.5. Os bens a serem adquiridos são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os fornecedores deverão cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo e no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato, bem como da entrega nos endereços indicados; arcar com todas as condições contratuais pactuadas; prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual.

4.7. A entrega dos bens será imediata, conforme definido no item 6 deste Estudo.

4.7.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Da Sustentabilidade

4.8. Os fornecedores deverão cumprir o disposto nas legislações e nas normas pertinentes ao tema, com relação aos materiais pretendidos, destacando-se:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)
- Lei n° 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)
- Decreto n° 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)
- Decreto n° 4.508, de 2002 – art. 2° (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.

4.9. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, incluindo:

- atendimento às normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis;
- uso preferencial de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que gerem o menor volume possível de resíduos;
- adoção de práticas de logística reversa, especialmente quanto à destinação adequada de embalagens e componentes;
- transporte com vistas à redução de impactos ambientais, mediante uso de veículos mais eficientes e combustíveis menos poluentes;
- fornecimento de materiais com maior durabilidade e resistência, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e que permitam manutenção, reaproveitamento e substituição de peças ao longo da vida útil.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos critérios definidos acima e constantes do Anexo I do presente Estudo, foi feito o levantamento, a fim de identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos.

5.2. O objetivo dessa pesquisa também foi confirmar que no mercado nacional existe a possibilidade de pleno atendimento às demandas levantadas pelo órgão, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, sustentabilidade e qualidade.

5.3. A partir desse levantamento, foi possível inferir que o mercado de móveis, seja modular, em aço, em MDF ou MDP, e de eletrodomésticos (aparelhos de ar-condicionado e bebedouros) é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

5.4. Apesar de haver a possibilidade de locação dos bens ao invés de aquisição, por serem itens de uso contínuo da SES/RJ, imprescindívies para a infrestrutura dos postos de trabalho de suas unidades, e que serão realocados em outras unidades após a realização do Censo Agropecuário, considerando o estado de conservação dos atuais bens de mesma natureza, a aquisição dos bens ora pretendidos se mostra mais vantajosa para a Administração do que a locação dos bens.

5.5. Atendendo ao artigo nº 23 da lei 14.133/2021 e à Instrução Normativa do SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços no portal de compras governamentais, reconhecido pela transparência e confiabilidade dos dados apresentados. O ambiente de Pesquisa de Preços disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Compras.gov.br. Também foram adicionadas ao levantamento buscas em sites de lojas de departamento diversas. O objetivo dessa pesquisa é senão o de confirmar que no mercado nacional existe a possibilidade de pleno atendimento às demandas levantadas pelo órgão, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, sustentabilidade e qualidade. Deste modo, foi possível identificar um mercado diversificado, através do qual a necessidade pode ser atendida satisfatoriamente, por se tratar de bem comum. A pesquisa de preços foi complementada com dados de pesquisa publicada em mídia especializadas, para obtenção de preços mais fidedignos ao momento atual e ao mercado local.

5.6. Assim, conclui-se que o mercado brasileiro possui o pleno potencial de atendimento à demanda levantada pela SES/RJ, razão pela qual não deverá haver maiores obstáculos à contratação ora pretendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução baseia-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos eletrodomésticos (ar-condicionado e bebedouro) e mobiliário (cadeira de escritório, mesa e armário), conforme especificado no Anexo I, mediante a realização de **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.**

6.2. A possibilidade de realização da licitação pela modalidade de Pregão na forma eletrônica decorre da caracterização dos bens pretendidos como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

6.3. Por se tratar de necessidade apresentada com quantitativo definido a ser adquirido, o sistema de registro de preços não será adotado.

Do Regime de Execução

6.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

6.5. Nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os materiais permanentes objeto desta contratação não constam, até o momento, no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, razão pela qual não é possível sua utilização. Dessa forma, serão adotadas especificações próprias neste estudo e posteriormente detalhadas no Termo de Referência, com base nas necessidades da Administração, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

Da Classificação do objeto quanto ao enquadramento como bem de luxo

6.6. Certifica-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

6.7. Os itens possuem possuem caráter funcional e operacional, sendo necessários para assegurar condições adequadas de trabalho nas unidades vinculadas ao Censo Agropecuário 2027, não apresentando características de ostentação ou padrão superior desnecessário ao atendimento do interesse público.

Da Entrega de Bens:

6.8. Para proporcionar maior controle e eficácia tanto na fiscalização dos contratos quanto nas atividades de tombamento dos materiais permanentes, optou-se por centralizar a entrega desses bens no imóvel onde funciona a sede da Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro (SES/RJ), no endereço e horários abaixo indicados, e posteriormente distribuí-los às agências e demais unidades de operacionais da SES/RJ.

- Endereço: ***Avenida Beira Mar, nº 436, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-060***;
- Horário: *entre* ***09:00 horas e 16:00 horas****, de segunda a sexta-feira (excluídos os feriados)*

6.9. A entrega dos bens deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, em remessa única.

6.10. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos, íntegros e montados.

6.10.1. Em caráter excepcional, desde que autorizados pelo responsável pela área recebedora (SES /RJ-GRM), os bens poderão ser entregues desmontados e acondicionados em caixas, ficando o fornecedor responsável pela posterior montagem dos bens no mesmo local de entrega dos produtos.

6.10.2. Nesse caso, a montagem dos bens que, por autorização do responsável pela área recebedora (UE/RJ-GRM), tiverem sido entregues desmontados e acondicionados em caixas deverá ser realizada pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos.

Da Exigência de amostra ou prova de conceito

6.11. Não será exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito, considerando que os itens a serem adquiridos são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e passíveis de verificação objetiva por meio de catálogos técnicos, certificados, manuais e documentação do fabricante.

6.12. A conformidade do objeto será verificada na fase de recebimento provisório, com base nas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Da Não Adoção da Cota Reservada para ME/EPP

6.13. Considerando-se a importância da padronização visual dos itens a serem adquiridos pela SES /RJ, principalemente os itens de mobiliário, além da maior facilidade na gestão dos contratos,

recebimento, tombamento e distribuição dos bens, não será adotada a cota reservada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens cujo valor estimado é superior a R$ 80.000,00.

6.14. Para os itens com valor estimado até R$ 80.000,00, a participação será exclusiva para para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Da Garantia e assistência técnica

6.15. Conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 2995/2013 – Plenário, a exigência de certificados emitidos pela ABNT não é a única forma de se garantir a qualidade dos produtos, pois a aquisição de produtos de durabilidade prolongada pode ser obtida por meio da oferta de garantias maiores de tais produtos pelos fornecedores.

6.16. Desse modo, para definição do prazo de garantia contra defeitos de fabricação, foram consultados os prazos estipulados em contratações anteriores da SES/RJ, em contratações similares de outros órgãos, e as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Assim, chegou-se aos seguintes prazos de garantia:

- para aparelhos de ar- condicionado: mínima de 12 (doze) meses;
- para bebedouros: mínima de 12 (doze) meses;
- para cadeiras, mesas e armários de escritório: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.17. Em todos os casos, o prazo de garantia será contado a partir da data do aceite definitivo dos bens, prevalecendo a garantia ofertada pelo fabricante, se superior.

6.18. Durante o prazo de garantia, o fornecedor se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural ou do uso inadequado do produto, incumbindo ao fornecedor contratado o ônus da prova da origem do defeito.

6.19. Os chamados de assistência técnica e de montagem, quando cabível, deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a efetivação da comunicação por parte do órgão.

6.20. A assistência técnica deverá ser prestada nas dependências do IBGE ou, não sendo possível sanar o defeito do mobiliário no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para o órgão. Nessa última hipótese, ficará o fornecedor responsável pelos bens retirados.

Da Garantia Contratual

6.21. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com baixo risco e sem complexidade relevante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada foi calculada considerando principalmente:

7.1.1. A demanda necessária para comportar o acréscimo na estrutura administrativa decorrente da instalação dos postos de trabalho temporários e da contratação dos agentes censitários que vão atuar na coleta e na supervisão do 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, bem como daqueles que vão atuar em demandas administrativas na SES/RJ;

7.1.2. Levantamento dos bens móveis ociosos, isto é, das mesas, cadeiras, armários, bebedouros e aparelhos de ar condicionado em bom estado de conservação que atualmente não estão sendo utilizados por nenhum servidor efetivo ou contratado temporário;

7.1.3. Levantamento dos bens móveis com estado de conservação descrito como péssimo, segundo registro feito pelos servidores consignatários quando da realização do inventário, em novembro de 2025, que possuem algum defeito que prejudicam a sua utilização e precisarão ser substituídos; e

7.1.4. orçamento disponibilizado pela Coordenação Operacional do Censo (COC) para instalação e funcionamento dos postos de coleta e preparação das agências e demais unidades do IBGE que estarão voltadas para realização do 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola.

7.2. Desse modo, foram adotados os quantitativos conforme tabela a seguir:

Item		CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada
1	AR CONDICIONADO DE JANELA 18.000 BTUS	298653	unidade	**50**
2	BEBEDOURO COLUNA	290686	unidade	**22**
3	CADEIRA ESCRITÓRIO	298513	unidade	**150**
4	MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS	232985	unidade	**40**
5	ARMÁRIO ALTO COM CHAVE	268502	unidade	**20**

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Em atendimento às orientações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, especialmente com relação aos parâmetros presentes no artigo 5º, o preço dos itens pretendidos foi estimado com base em (i) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços; e (ii) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, conforme detalhado no **Anexo II** deste Estudo.

8.2. Os resultados encontrados foram apresentados de forma resumida na tabela abaixo:

Item		CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	AR CONDICIONADO DE JANELA 18.000 BTUS	298653	unidade	**50**	R$ 3336,15	R$ 166.807,50
2	BEBEDOURO COLUNA	290686	unidade	**22**	R$ 789,09	R$ 17.360,07
3	CADEIRA ESCRITÓRIO	298513	unidade	**150**	R$ 831,67	R$ 124.750,50
4	MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS	232985	unidade	**40**	R$ 620,71	R$ 24.828,24
5	ARMÁRIO ALTO COM CHAVE	268502	unidade	**20**	R$ 858,99	R$ 17.179,80
			TOTAL			**R$ 351.549,84.**

8.3. O método utilizado para a estimativa de valores da presente aquisição foi a média e mediana dos valores unitários encontrados.

8.4. Para estimar o valor total da presente aquisição, o valor unitário médio foi multiplicado pela quantidade total estimada de cada item e os valores resultantes foram somados, perfazendo a quantia de **R$ 351.549,84 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Muito embora seja desejável que os itens de mobiliário pretendidos, especialmente as mesas e armários, possuam alguma compatibilização técnica ou padronização entre si, seria suficiente para manutenção do padrão estético e ergonômico que esses móveis sejam de cores homogêneas e materiais de fabricação correspondentes. Nesse caso, não haveria necessidade de que seu fornecimento seja feito por uma mesma empresa.

9.2. Portanto, a aquisição ora pretendida será realizada através da divisão do objeto em itens, de forma a proporcionar melhor aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade, o que atende à regra de parcelamento inscrita no artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a que alude a Súmula nº 247, do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que basta o fornecimento do material para o seu total atendimento. Ademais, a distribuição dos materiais que venham a ser adquiridos será efetuada por unidade do órgão, conforme sua demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está incluído no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000020/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025, atualizado em 15/09/2026;

III) Id dos itens no PCA: 90, 91, 92, 93 e 94;

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO; 4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO; 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO e 7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES.

V) Identificador da Futura Contratação: 114631-24/2026.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Através da aquisição de móveis e eletrodomésticos, pretende-se dotar as unidades de trabalho permanentes e temporárias da SES/RJ com as condições físicas adequadas para recebimento do pessoal contratado, acolhimento das equipes e desenvolvimento das atividades a serem empreendidas com a realização do 12° Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, que será realizado em 2027.

12.2. Além disso, espera-se que essa compra também proporcione a evolução do arranjo físico do órgão através de instalações mais eficientes e com condições mais adequadas a execução das atividades de seus servidores.

12.3. Em relação aos recursos materiais e financeiros, os resultados esperados correspondem a maior economicidade e eficiência, tendo em vista a potencial renovação do mobiliário com bens móveis mais atualizados, de maior qualidade e durabilidade, bem como ao uso de aparelhos elétricos que possibilitem maior eficiência energética e economia de recursos.

12.4. Em relação aos recursos humanos, pretende-se com a presente licitação: (a) a adequação do quadro de servidores efetivos e temporários do órgão às suas instalações físicas e *layout* condizente e propício às suas atividades; e (b) a redução a longo prazo de licenças médicas com motivação por problemas ergonômicos provenientes do uso inadequado do mobiliário existente, danificado ou deteriorado pelo tempo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foi identificada a necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão para utilização dos bens pretendidos, visto que o mobiliário que se pretende adquirir é padronizado e a SES /RJ já detém uma infraestrutura capaz de suportar a futura contratação.

13.2. Contudo, poderá ser demandado um espaço considerável para o armazenamento provisório e a guarda de eventuais móveis montados pelas empresas contratadas e de aparelhos de ar condicionado entregues até o momento de sua distribuição às agências e demais unidades de operacionais da SES /RJ localizadas na capital, na região metropolitana e no interior do Estado do Rio de Janeiro. Isso porque, para proporcionar maior controle e eficácia tanto na fiscalização dos contratos quanto nas atividades de tombamento dos materiais permanentes, optou-se por centralizar a entrega desses bens no imóvel onde funciona a sede da SES/RJ.

13.3. Os critérios para distribuição do mobiliário e dos equipamentos serão definidos pela Coordenação do Censo Agropecuário. Para planejamento da logística de distribuição, será elaborado um cronograma visando ao atendimento dos setores, Agências e Postos de Coleta com mais carência para receber os mobiliários. Adicionalmente, no caso das Agências e dos Postos de Coleta, será realizado um planejamento de rotas adequadas conforme a localização geográfica dos locais que receberão os bens objeto da pretendida contratação.

13.4. Ademais, quando da distribuição das mesas para os servidores, será necessário o apoio junto à SSI para instalação/reinstalação dos bens de informática nesses novos mobiliários, que será solicitado em tempo oportuno pelo gestor do contrato durante as etapas de entrega dos mobiliários.

13.5. Cabe ressaltar ainda que, apesar de haver obrigatoriedade de formalização de uma comissão de recebimento de materiais, apenas quando o valor da aquisição for superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, qual seja R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), vide Decreto nº 9.412/2018, nada impede que seja criada uma comissão permanente para recebimento de materiais, mesmo para os valores inferiores estabelecidos em lei, competindo a cada gestor avaliar a conveniência, analisando-a conforme o objeto licitado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para dirimir os possíveis impactos ambientais, os fornecedores deverão cumprir o disposto nas legislações e nas normas pertinentes ao tema com relação aos materiais pretendidos, conforme pormenorizado no tópico Da Sustentabilidade, presente no Item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação deste Estudo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim e tendo como referência o teor do presente Estudo Preliminar, s.m.j. do Superintendente da SES/RJ, declaramos que a contratação pretendida, da forma aqui exposta é VIÁVEL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIA BRANDAO TEIXEIRA DE FREITAS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 14:06:33.